



INDICAÇÃO Nº 327 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000977/2022

20/12/2022 15:58:13

INDICAÇÃO PARLAMENTAR

A Sua Excelência

DAYSON MARCELO BARBOSA

Câmara Municipal

São Gabriel da Palha-ES

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem pedir a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando a seguinte providência.

“INSTITUIR GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO DESTINADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO, QUE DESEMPENHAM SUAS ATIVIDADES EM ESCOLAS DE DIFÍCIL ACESSO.

JUSTIFICATIVA

É a presente Indicação para solicitar ao Chefe do Poder Executivo que institua a Gratificação de Dificil Acesso destinada aos servidores públicos que se deslocam para ministrar aulas em escola localizada na zona rural.

Assim, é considerado de difícil acesso as escolas localizadas na zona rural, uma vez que tais áreas são afastadas do centro urbano e resultam em grande deslocamento e altos custos ao servidor.

A gratificação chamada de difícil acesso é uma compensação pelo grande percurso que o servidor público – Magistério - faz de sua residência até a escola em área distante, sem transporte público e de acesso remoto.

Portanto, o servidor que trabalha na zona rural e tem que fretar transporte ou usar seus próprios recursos têm direito a receber gratificação adicional em sua remuneração mensal.

Cabe destacar que foi proferida decisão em processo em trâmite em São Luís na vara de interesse difusos e coletivos que **reconheceu o direito a gratificação aos professores de zona rural do Município de São Luís**, vejamos trecho:

*(...) Fica concedida gratificação denominada difícil acesso ao Professor com exercício em Unidade de Ensino cuja localização seja considerada de difícil acesso (...) **Constato, portanto, que o ato administrativo que reconheceu o direito à implantação da gratificação denominada difícil acesso***



não possui natureza constitutiva, mas sim declaratória, ou seja, possui efeito desde a data do fato por ele reconhecido”

Da decisão acima proferida em São Luís, **colhemos o entendimento que uma vez demonstrado os elementos que configuram uma área como de difícil acesso, é claro o direito a gratificação.**

Cabe ainda fazer menção a Apelação Cível em Mandado de Segurança nº 20099044986 - 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO):

*Apelação Cível em Mandado de Segurança. Professor Municipal. Gratificação. Atuação na Zona Rural. Benefício Previsto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Formosa. Artigo 159, Da Lei Nº 143-Jp, de 02 de Maio de 1991. I- Demonstrando os impetrantes a condição de professores que exercem suas atividades na zona rural, cabe à Administração Pública Municipal o ônus de comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, ex vi do art. 333, II, do CPC. II- **In casu, devida pela municipalidade a gratificação de 70% (setenta por cento) sobre os vencimentos dos impetrantes, pelo exercício do magistério em zona rural, instituída pela Lei nº 143-JP/1991, que criou o Regime Jurídico único dos Servidores Públicos daquele Município.** III- Uniformização de Jurisprudência. Conveniência e Oportunidade. Faculdade do Julgador. A instauração do incidente de uniformização de jurisprudência se encontra sujeita aos critérios de conveniência e oportunidade, não vinculando o julgador quanto à obrigatoriedade de sua análise. Apelação Cível Conhecida e Provida. Sentença Reformada. Segurança Concedida. (Apelação Cível em Mandado de Segurança nº 20099044986) (Texto: Lilian Cury Centro de Comunicação Social do TJGO)*

Logo, tais despesas suportadas pelo servidor para possibilitar a prática de sua função pública serão indenizadas por meio do pagamento da gratificação de difícil acesso.

Assim, solicito que o Poder Executivo atenda essa indicação.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2022.

TIAGO DOS SANTOS
Vereador